

NORMAS

Do Programa de Apoio à

Esterilização de Animais de Companhia do Município de Miranda do Douro

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA

Considerando:

A - As atribuições da Câmara Municipal no domínio da defesa da saúde pública e do meio ambiente, para proceder à captura de cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, no âmbito das competências materiais que lhe são conferidas nos termos da alínea ii) do n.º I do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

B - A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprovou medidas para a criação, por parte dos Municípios, de uma rede de centros de recolha oficial (CRO) para recolha de animais vadios ou errantes e estabeleceu a proibição do abate desses animais como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

C - A Portaria n.º 146/2017, de 26//04, que estabelece:

- No seu Artigo 3.º, n.º I, que a existência de animais errantes deve ser evitada mediante a promoção da sua captura, esterilização e adoção e pela implementação de programas de captura, esterilização e devolução no caso de colónias de gatos, eliminando-se, progressivamente, no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o recurso ao seu abate como forma de controlo da população de animais errantes.

- No seu Artigo 7.º, n.º I, que a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV.

- No seu Artigo 8º, nº 1, que, como medida de maior eficácia para o controlo da sobrepopulação animal, os CRO devem promover a esterilização dos animais errantes, de acordo com as boas práticas da atividade;
- No seu Artigo 8º, nº 2, que, para o efeito, as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

Resulta, portanto, claro, que constitui obrigação Municipal proceder à recolha dos animais errantes e/ou vadios para um Centro de Recolha Oficial (CRO), na prossecução de objetivos como a higiene e saúde pública e o bem-estar animal, e bem assim, assegurar a segurança e integridade física das pessoas que circulam na via pública, e, sempre que possível, proceder a campanhas de esterilização.

E, de facto, o Município de Miranda do Douro, detém um CRO, em parceria com mais três Municípios, para proceder ao acolhimento, nos termos legais, dos cães e gatos vadios ou errantes, esterilização dos mesmos, promoção da adoção e de uma conduta responsável por parte dos detentores de animais de companhia, atuando na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais abandonados;

Contudo, e apesar disso, deve ainda ser considerado:

D - O CRO Intermunicipal integrado pelo Município de Miranda do Douro, que cumpre com a Legislação vigente e, por conseguinte, não procede à eutanásia de animais como forma de controlo da população, estando, em consequência disso, permanentemente lotado, serve essencialmente para aqueles casos mais urgentes em que é necessário recolher para sequestro um animal agressor e também em casos em que está envolvida uma qualquer decisão judicial para retirada de animais; fora isso, são apenas capturados e esterilizados animais em número que não pode exceder, aproximadamente, aquele que é o número de adoções que se consegue promover – em média umas 4 ou 5 por mês, para os quatro Municípios, manifestamente insuficiente;

E - A pedagogia para a conduta responsável pelos Detentores com vista à promoção do bem-estar animal e ao não abandono é uma ação que é executada, mas que vai levar décadas até ser constatado verdadeira e substancialmente o seu resultado prático, por variadas razões, sendo uma delas os custos financeiros associados à esterilização de animais.

Ora, o resultado de tudo isto é o aumento, nos últimos anos, do número de animais nos espaços públicos, como resultado do abandono e da reprodução descontrolada, quer dos animais sem dono conhecido, quer dos que verdadeiramente têm detentor.

Deve concluir-se, portanto, que:

F - A população, e respetiva reprodução, descontroladas, de canídeos e felídeos, só são passíveis de controlo com promoção de esterilização de animais, quer os errantes sem dono, quer os detidos;

G - Os custos associados à esterilização cirúrgica comprometem, por vezes, a sua realização por carências económicas do agregado familiar;

H - A Medicina Veterinária Social apresenta-se, nestes casos, como uma necessária resposta para dar cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;

I - Os municípios devem incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia em resultado do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;

J - Têm sido muitos os Municípios a promover, financiando, campanhas de esterilização de animais de companhia, no âmbito territorial que lhes compete, com resultados interessantes na diminuição do número de animais errantes, e esse parece ser o caminho a seguir;

L - Finalmente, que o controlo reprodutivo, procedendo a esterilizações em massa, parece ser o caminho mais rápido e viável tendente a erradicar, ou minimizar, o problema dos animais errantes e das suas nefastas consequências para a saúde, higiene, segurança e tranquilidade públicas.

Assim, com base nos fundamentos supracitados, a Câmara Municipal de Miranda do Douro aprova o presente programa de apoio à esterilização dos animais de companhia (cães e gatos), assente nas seguintes normas de acesso e atribuição:

NORMAS DE ACESSO E ATRIBUIÇÃO DO APOIO

I – Objeto:

O programa tem por objeto apoiar financeiramente os Municípios, no decurso do ano de 2026, na esterilização dos seus animais de companhia, e assim contribuir com uma resposta eficaz visando minimizar a problemática dos animais vadios e errantes e a sua reprodução descontrolada;

2 – Natureza e limite do apoio financeiro:

Os Municípios residentes no Concelho, detentores de animais de companhia, poderão apresentar candidatura para os seguintes reembolsos, até ao máximo de dois animais por agregado familiar:

- a. Gato – 30,75 €;
- b. Gata – 61,50 €;
- c. Cão \leq 10 kg – 61,50 €;
- d. Cão de 11 Kg a 20 kg – 92,25 €;
- e. Cão de 21 Kg a 30 kg – 123 €;
- f. Cão de 31 Kg a 40 Kg – 153 €
- g. Cão \geq 41 Kg – 184,5 €
- h. Cadela \leq 10 kg – 92,25 €;
- i. Cadela de 11 Kg a 20 kg – 123 €;
- j. Cadela de 21 Kg a 30 kg – 153 €;
- k. Cadela de 31 Kg a 40 Kg – 184,5 €
- l. Cadela \geq 41 kg – 215,25 €;
- m. Colar Isabelino e medicação pós-cirúrgica – 15 €*.

*este valor (de até 15,00 €) é cumulativo com o valor de qualquer das alíneas anteriores.

3 – Requisitos:

O presente programa é aplicável aos animais de companhia (cães e gatos) cujos proprietários residam no Concelho de Miranda do Douro, não podendo, no total, ser excedido o número de dois animais por agregado familiar. Os animais a ser esterilizados devem estar identificados eletronicamente com registo atualizado no sistema de informação de animais de companhia (SIAC) e possuir boletim sanitário. No caso dos canídeos, terão de ter a vacina antirrábica válida. Para efeitos de elegibilidade no âmbito deste programa, as cirurgias apenas podem ser realizadas nos Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) devidamente autorizados/licenciados legalmente e localizados no Concelho de Miranda do Douro e Concelhos Limítrofes (Mogadouro e Vimioso);

4 – Candidatura:

Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto, o Município deverá dirigir ao Município de Miranda do Douro, presencialmente ou através do endereço de e-mail gabinete.veterinario@cm-mdouro.pt, até às 17:00 horas do último dia útil de cada semana, um pedido de pagamento do apoio, entregando, **devidamente preenchido o formulário de candidatura** (disponível em www.cm-mdouro.pt), acompanhado dos seguintes elementos:

- a. Documento de identificação de animal de companhia (DIAC), com a indicação de que foi esterilizado (além da data do procedimento cirúrgico deve constar nos campos: a) Tipo de Esterilização – Financiada pelo Município e b) Entidade Municipal/Intermunicipal – Município de Miranda do Douro;
- b. Comprovativo da residência do proprietário de cada animal esterilizado;
- c. Declaração de esterilização SIAC com assinatura do médico veterinário responsável e data da esterilização; deve ser feito o download da Declaração devidamente inscrita no SIAC, onde conste, nas observações, o peso do animal;
- d. Fatura, detalhada, referindo a tipologia e categoria do procedimento cirúrgico, com referência à espécie, sexo e peso do animal;
- e. Comprovativo de IBAN do requerente.

5 – Prazo e limite:

A candidatura ao Programa de Apoio de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Miranda do Douro poderá ser efetuada durante o ano de 2026, a partir da data de publicação no site do Município até a verba esgotar ou até 31 de dezembro, se a verba não esgotar antes, devendo ser apresentada no prazo máximo de 5 dias úteis após a realização do procedimento cirúrgico.

6 – Procedimento:

Durante todo o resto do ano de 2026, poderá o(a) requerente dirigir-se a um CAMV à sua escolha, de entre os localizados no Concelho de Miranda do Douro e Concelhos limítrofes, para proceder ao ato cirúrgico de esterilização do(os) seu(s) animal(ais). No prazo de 5 dias úteis pós a intervenção cirúrgica, o(a) munícipe apresenta o formulário de candidatura acompanhado de todos os documentos solicitados e descritos no ponto 4. O Gabinete Médico Veterinário Municipal enviará à Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal o pedido do respetivo reembolso, o qual terá lugar no prazo máximo de 30 dias úteis. A Câmara Municipal excluirá todas as candidaturas que não cumpram o descrito e não reembolsará as despesas respeitantes a: a) faturas que não sejam acompanhadas da documentação prevista no presente programa; b) quaisquer despesas que não respeitem ao ato médico da esterilização e do descrito na alínea m) do ponto 2;

7 – Tratamento de dados:

A fim de permitir a verificação dos dados fornecidos poderá ser consultado o sistema de informação de animais de companhia (SIAC). Quaisquer dados serão tratados apenas para a finalidade exclusiva da gestão do programa de apoio à esterilização durante o período previsto na clausula anterior. No final do processo, todos os dados eventualmente tratados e registados serão devidamente eliminados e anonimizados, em cumprimento do RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);

8 – Informações e esclarecimentos:

Para informações adicionais sobre presente programa, poderá ser contactado o serviço do Gabinete Médico Veterinário, disponível no período de horário de atendimento através do número 932844696 e o email afonso.pimentel@cm-mdouro.pt

9 – Aceitação:

A candidatura efetuada pressupõe a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas nas presentes normas;

10 – Dúvidas e omissões:

As dúvidas e omissões serão resolvidas caso a caso pela Senhora Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, auscultado o Gabinete Médico Veterinário Municipal.

DOTAÇÃO FINANCEIRA

O presente programa tem a dotação financeira de 10.000,00 €

Miranda do Douro, ____ de _____ de 2026.

A Presidente da Câmara

Assinatura _____

(Helena Maria da Silva Ventura Barril – Presidente da Câmara)